

Institui o Dia Nacional do Nascituro, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro e a Semana de Defesa e Promoção da Vida a ser comemorada na semana que o antecede.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São instituídos o Dia Nacional do Nascituro, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro, e a Semana de Defesa e Promoção da Vida, a ser comemorada na semana que o antecede.

Art. 2º No período de que trata o art. 1º, serão desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul claro;

II – promoção de palestras, iniciativas, ações, eventos, campanhas e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações, em meios físicos e digitais, de **banners**, **folders**, vídeos e outros materiais ilustrativos e exemplificativos que contemplem o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 3 8 5 6 5 4 7 1 3 0 0 *